DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	3
Aviso de Licitação	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO DE ITAJOBI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.369, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

ESTENDE O PRAZO DA QUARENTENA DE QUE TRATA O DECRETO MUNICIPAL Nº 1.362, DE 25 DE MARÇO DE 2020, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS PARA PROTEÇÃO DA POPULAÇÃO E ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a implantação da "quarentena" emergencial prevista pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22/03/2020, do Governo do Estado de São Paulo, e suas posteriores deliberações, que decretou a medida de quarentena no estado de São Paulo, com restrição de atividades a fim de evitar propagação do Coronavírus, e demais atos posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus do Governo do Estado de São Paulo, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde;

CONSIDERANDO que através do Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020, o Governo do estado prorrogou até 22 de abril de 2020 o período de duração da quarentena decretada pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 4º do Decreto nº 64.881/2020 o cumprimento da quarentena é obrigatório em todo território do Estado;

CONSIDERANDO as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia infecto- contagiosa provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID- 19,

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogado até 22 de abril de 2020 e enquanto perdurar a determinação do Governo do Estado de São Paulo, o período de quarentena de que trata o Decreto Municipal nº 1.362, de 25 de março de 2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus), no Município de Itajobi – SP.

Art.2º. Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do município de Itajobi – SP seguirão as determinações contidas nos decretos e deliberações do Governo Estadual, mantendo suas "portas fechadas", ou seja, sem atendimento presencial interno, admitindo-se a forma restritiva de atendimento pelos sistemas de "drive-thru", "delivery" e assemelhados, com a proibição do consumo no local do estabelecimento, observando-se o disposto através do decreto estadual nº 64.881/2020 e das deliberação exaradas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, do Governo Estado de São Paulo.

Art.3º. As restrições de funcionamento a que se refere o artigo anterior deste Decreto não se aplicam aos seguintes estabelecimentos:

I – farmácias e estabelecimentos que comercializem medicamentos e produtos médicos;

II – supermercados, mercadinhos, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, centros de abastecimento de alimentos e similares;

III – feiras livres;

IV – lojas de venda de alimentação para animais e pet shops;

V – distribuidores de gás;

VI – lojas de venda de água mineral;

VII – padarias;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

VIII – postos de combustível;

IX – borracharias e oficinas;

X – lojas de materiais de construção, materiais elétricos, loja de tintas e materiais para pintura, comércio varejista de vidros, comércio varejista de ferragens, ferramentas e materiais hidráulicos;

XI – madeireiras;

XII – estabelecimentos de abastecimento para produção agrícola e agropecuária;

XIII – consultórios, clínicas médicas, clínicas veterinárias, laboratórios análises clinicas, centro de diagnósticos;

XIV – outras atividades que vierem a ser definidos em atos pelos Governos da União, do Estado e do Município.

Art.4º. Nos casos de funcionamento permitido, deverá ser evitada a aglomeração dentro das dependências do estabelecimento, mantendo-se filas externas para as pessoas que permanecerem aguardando o momento de seu atendimento.

Art.5º. Para a formação e organização das filas externas de atendimento, deverá ser respeitada a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo o número máximo de 10 (dez) pessoas na fila, evitando-se aglomeração e ficando a cargo de cada estabelecimento a responsabilidade pela observância e pelo cumprimento de tais regras.

Art.6º. Excluem-se das exceções permitidas por este Decreto Municipal, os seguintes estabelecimentos, cujas operações continuam suspensas, ressalvadas as atividades internas:

I – casas noturnas;

II – academias;

III – pousadas e estabelecimentos de turismo similares;

IV – mototáxi.

Art.7º. Os estabelecimentos em geral deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e,

III – divulgar informações acerca do SARS-Cov-2 e das medidas de prevenção.

Art.8º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, quando necessárias.

Art.9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJOBI, em 08 de Abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta secretaria na data supra.

JULIANA ALVES PORTO

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020 - Processo: 038/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAJOBI - SP, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 07/04/2020.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 27/04/2020 as 14:00 horas.

Local de realização: Sala de reuniões da E.M.E.F. Inspetora Maria Apparecida Nelli, na Rua Cincinato Braga, 995 – Centro, Itajobi/SP.

O local dar-se-á considerando a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, como medida de precaução, a fim de evitar a aglomeração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

de pessoas e a contaminação dos seus funcionários e/ou colaboradores pelo vírus.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020 - Processo: 039/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Data da Abertura: 07/04/2020.

Data de Entrega dos documentos e propostas: 28/04/2020 as 09:00 horas.

Local de realização: Sala de reuniões da E.M.E.F. Inspetora Maria Apparecida Nelli, na Rua Cincinato Braga, 995 – Centro, Itajobi/SP.

O local dar-se-á considerando a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, como medida de precaução, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a contaminação dos seus funcionários e/ou colaboradores pelo vírus.

O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal nº 171/07.

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 - Processo: 040/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE LIMPEZA DAS LAGOAS DE ESTABILIZAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, NOS TERMOS DO CONTRATO FEHIDRO Nº 057/2020, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, PLANILHA DE PREÇOS ORIENTATIVOS, PROJETOS BÁSICOS E CONTRATO FEHIDRO Nº 057/2020, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

Data da Abertura: 07/04/2020.

A Comissão Julgadora de Licitação receberá os envelopes contendo os documentos de Habilitação e Proposta, no Setor de Licitações da Prefeitura de Itajobi-SP, localizado na Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi - CEP 15840-000, até o dia 07/05/2020 às 14:00 horas.

Considerando a pandemia do COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde, o Município, solicita que neste momento, as empresas evitem de permanecer na sessão, apenas protocolando seus envelopes, como medida de precaução, a fim de evitar a aglomeração de pessoas e a contaminação dos seus funcionários e/ou colaboradores pelo vírus.

6.3 – Toda documentação será digitalizada e encaminhada para todos os licitantes através de e-mail, para que todos tenham acesso aos documentos e possam interpor recursos se for o caso. O Edital completo e demais anexos encontram-se a disposição dos interessados no Site www.itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 8.666/93.

Itajobi, 07 de abril de 2020.

LAIRTO LUIZ PIOVESANA FILHO

Prefeito Municipal

KELLI CRISTIANE NONATO DA SILVA

Setor de Licitações